

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 050 15 DE AGOSTO DE 2025

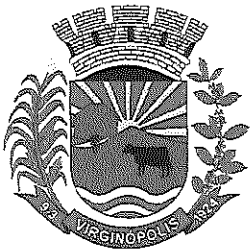

APROVADO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virginópolis aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento para aquisição de imóveis, veículos, equipamentos, obras de infraestrutura urbana e rural e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

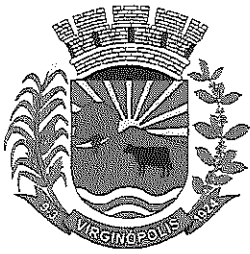
Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

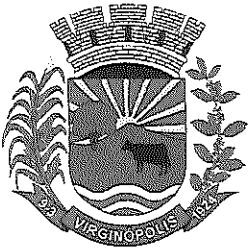


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Virginópolis, aos 15 de agosto de 2025.


Josué Arruda dos Santos

Prefeito Municipal de Virginópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

Objeto: “Autoriza o Município de Virginópolis a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento para aquisição de imóveis, veículos, equipamentos, obras de infraestrutura urbana e rural e outras despesas de capital

Objetiva o Poder Executivo a obtenção de empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em epígrafe possibilita a obtenção de empréstimo com carência de 12 meses, ou seja, 1 ano, podendo ser quitado em 40 parcelas com juros de 7,9% + CDI a.a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim para o valor de R\$ 1.000.000,00 (sete milhões de reais) estima-se o impacto orçamentário e financeiro para os anos seguintes:

ANO	PRINCIPAL	JUROS 7,9% MAIS CDI a.a	TOTAL
2025	0,00	76.439,70	76.739,70
2026	107.142,87	215.051,72	322.194,59
2027	428.571,48	150.750,60	579.322,08
2028	428.571,48	58.471,08	487.042,56
2029	35.714,24	619,77	36.334,06

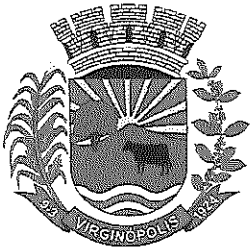
Será necessário com a obtenção do referido empréstimo a criação de crédito especial com fins a fazer face às despesas.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal de Virginópolis.

Declaro ainda que, os serviços terão compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo com o envio do Projeto de crédito especial assim que aprovada a matéria.

Virginópolis, 15 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI 50/2025

EMENTA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI 50/2025.

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Finanças, Fiscalização e Redação, usando de suas atribuições legais, propõe a seguinte EMENDA ADITIVA, a saber:

Acrescente-se o art. 1º A, ao Projeto de Lei 50/2025, nos seguintes termos:

"Art. 1-A – Concedido o crédito pelo agente financeiro, deverá o executivo municipal encaminhar a Câmara Municipal o contrato do financiamento, bem como a relação pormenorizada das despesas que serão realizadas.

Parágrafo único: Não poderá o Município realizar qualquer despesa, com recursos provenientes do financiamento sem a devida autorização legislativa.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2025.

Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Finanças, Fiscalização e Redação.



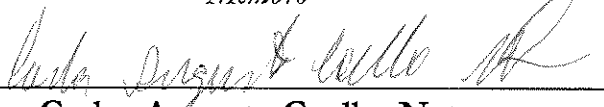
Wilian Tanure Anastácio da Silva

Presidente



Giovanni Campos Coelho

Membro



Carlos Augusto Coelho Neto

Membro